

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2016

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 27/06/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/06/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5097/2016

Lei nº 5142 DE 29 DE JUNHO DE 2016



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5142 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038-01	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/298/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 51/2016 (LDO), com as Emendas Aditiva n. 01/2016, Aglutinativa n. 02/2016 e Aditiva n. 03/2016.

Informo-lhe também que na mesma sessão ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n. 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77/2016, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 70/2016, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, e o Projeto de Lei n. 69/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5090 a 5099/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

04/07/16
Andrezza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5097/2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.04.00	Serviço Municipal Viário	
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038-01	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2016.
OEP/280/2016

Senhor Presidente

Nº de Protocolo 31985/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 22/06/2016 Hora: 14:52
	Espécie: Projeto de Lei Nº 75/2016
	Autoria: Fernando Galvão Moura
Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que especifica. contrapartida do	

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à contrapartida do município do recurso estadual, convênio 061/2015, da execução de infraestrutura urbana – recapeamento em várias vias do município, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 22/06/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



PROJETO DE LEI Nº 75 /2016.

No. de Protocolo
31985/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/06/2016 Hora: 14:52

Espécie: Projeto de Lei Nº 75/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que especifica. contrapartida do

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

07	Obras		
07.04.00	Serviço Municipal Viário		
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038-01	Aplicações Diretas		<u>10.000,00</u>
	Total		10.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 16

José Roberto De Rosio Mazon
Presidente

"Deus Seja Louvado"

008



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

07	Obras		
07.04.00	Serviço Municipal Viário		
4.4.90.00.00-15.451.5003-1038-01	Aplicações Diretas _____		<u>10.000,00</u>
	Total		10.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS: (Contrapartida)



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.
OF/247/2016/ws

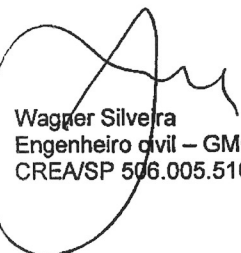
Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Adicional Especial**, com **recursos do tesouro estadual** (fonte 02), referente a execução de **Infraestrutura Urbana - Recapeamento**, com valor previsto para este exercício orçamentário de 2016 de **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) a ser consignado na rubrica orçamentária 07.00.01 15.451.5003-1038, elemento econômico n. 4490.51.00- Obras


Aproveito ainda, no mesmo procedimento e urgência, solicitar **caso necessário** a abertura de **Crédito Suplementar** para o aporte de recursos de **contrapartida a cargo do município**, para o mesmo objeto e exercício de 2016, no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), **na mesma rubrica orçamentária**, porém fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

O solicitado justifica-se pelo fato de que o município celebrou recentemente o Termo Aditivo do Convênio nº. 061/2015, cópia apensa (não recebemos ainda o original com as assinaturas no entanto segue também apenso publicação do referido termo aditivo no Diário Oficial do Estado-DOE), em que a municipalidade se utilizará de saldo residual dos recursos conveniados.

Atenciosamente,


Wagner Silveira
Engenheiro civil – GMC
CREA/SP 506.005.510-9

D.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 879.212.238-91
Ordenador de despesa

006



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 061/2015

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO –
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS
CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA E
QUARTA DO CONVÊNIO Nº 061/2015,
CELEBRADO EM 12/05/2015, ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E
O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, POR
MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA URBANA -
RECAPEAMENTO.**

O Estado de São Paulo, por meio de sua Casa Civil, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por seu Secretário-Chefe SAMUEL MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.899.029-6 e do CPF nº 066.133.438-46, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo CC nº 28156/2015, com a participação de sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, representada por FRANCILÉA MACÁRIO GAZOLI ZORZETE, respondendo pelo Expediente da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.638.715-3 e do CPF nº 960.987.328-68, e o Município de Bebedouro, CNPJ nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito FERNANDO GALVÃO MOURA, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.722.402-7 e do CPF nº 108.906.508-61, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 061/2015, firmado entre ambos em 12/05/2015, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 52.502,81m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, e implantação de 445,52m² de sinalização horizontal em vias do Município, conforme projeto às fls. 11/42 do Vol. 1 e 303/328 do Vol. 2.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Alameda Porto Seguro: 1.706,94 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Al. Santos até a Al. Cordovado

Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães: 2.544,63m² de recapeamento asfáltica em CBUQ
Trecho entre a Al. Forcena de Amorim Rimoli até a Alameda Santos

Rua Walter Machado: 3.315,75 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Rua Rognel Bruno até a Rua Maria Ângelo Rasteiro

Rua Angelo Rimoli: 3.768,49 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Alameda Saquarema até a Al. Cabo Frio

Alameda Cabo Frio: 1.487,22 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Av. Mario Rimoli até a Rua Angelo Rimoli

Alameda Bertioga: 1.467,56 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Av. Mario Rimoli até a Rua Angelo Rimoli

Alameda Corcovado: 1.467,56 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre Av. Mario Rimoli até a Rua Angelo Rimoli

Rua José Bergantini: 1.321,92 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Rua José Pedro dos Santos até a Rua Francisco Borges da Cunha.

Rua Augusto: 1.466,48 m² recapeamento asfáltica
Trecho entre a Av. Belmiro Dias Batista até a Rua José Bergantini

Rua Carmino Festoso: 1.466,48 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Av. Belmiro Dias Batista até a Rua José Bergantini

Rua Mons. Aristides da Silveira Leite: 6.198,04 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Rua Conego Cruz Arzuaga até a Rua Lorenço Santim

Rua Lucas Evangelista : 4.228,58 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Av. Eduardo da Silva Pereira até a Rua Vicentini Paschoal

Rua Estados Unidos: 622,45 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Rua Professora Maria Pinto da Fonseca até a Avenida Eduardo da Silva Pereira

Rua Estados Unidos: 1.477,86 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Rua Professora Maria Pinto da Fonseca até a Rua João R. Ximenes

Rua Professora Maria Pinto da Fonseca: 2.244,58 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre a Rua Duque de Caxias até a o Final da Vela Sizernado Rangel.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Vieira Sizernado Rangel: 490,41 m² recapeamento asfáltica
Trecho entre Avenida Quito Stamato até a Rua Profª. Maria Pinto da Fonseca

Rua João R. Ximenes: 2.593,96 m² recapeamento asfáltica
Trecho entre Av. Quito Stamato até a Rua Duque de Caxias

Rua Marechal Deodoro da Fonseca: 739,22 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre Rua Professora Maria Pinto da Fonseca até a Avenida Eduardo da Silva Pereira

Rua Marechal Deodoro da Fonseca: 1.112,63 m² de recapeamento asfáltica
Trecho entre Rua João R. Ximenes até a Rua Profª. Maria Pinto da Fonseca

Rua Canadá: 757,83 m² de recapeamento asfáltica em CBUQ
Trecho entre Rua João R. Ximenes até a Rua Professora Maria Pinto da Fonseca

Rua Canadá: 785,43 m² de recapeamento asfáltica em CBUQ
Trecho entre Rua Professora Maria Pinto da Fonseca até a Av. Eduardo da Silva Pereira

Rua Duque de Caxias: 317,81 m² de recapeamento asfáltico
Trecho entre Rua João R. Ximenes até a Rua Profª. Maria Pinto da Fonseca

Rua Duque de Caxias: 650,12 m² de recapeamento asfáltico
Trecho entre Rua Professora Maria Pinto da Fonseca até a Avenida Eduardo da Silva Pereira

Rua Margarida Rolck Brunelli: 4.955,89m² de recapeamento asfáltico
Trecho entre a Rua Monsenhor Silveira Leite até a Rua Eliazib Machado de Carvalho

Rua João Gutemberg: 2.708,42m² de recapeamento asfáltico
Trecho entre a Rua Capitão Manuel do Nascimento até a Rua Margarida Rolck Brunelli

Rua Carlos Zucaro: 2.606,55m² de recapeamento asfáltico
Trecho entre a Rua Felício de Vito até a Rua Nazario Finocchio

445,52m² de sinalização horizontal

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 42 do Vol 1 e 327 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.001.425,14 (um milhão e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 12/05/2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2016.

SAMUEL MOREIRA
Secretário – Chefe da Casa Civil

FRANCILÉA MACÁRIO GAZOLI ZORZETE
Respondendo pelo Expediente da Subsecretaria de Relacionamento
com Municípios

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito do Município de
BEBEDOURO

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF: